



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 58/2025

OBJETO: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças existentes P2 – Prudentópolis, P3 – Candói, P4 – Laranjeiras do Sul, P5 – Cascavel, P6 – Céu Azul e P7 – São Miguel do Iguaçu, no âmbito do Contrato do Edital de Concessão nº 05/2024 – BR-163/277/469 e PR-158/180/182/280/483 – Concessionária EPR Iguaçu S.A.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

50505.028001/2025-72

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA por aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o Início da cobrança de pedágio nas praças existentes P2 – Prudentópolis, P3 – Candói, P4 – Laranjeiras do Sul, P5 – Cascavel, P6 – Céu Azul e P7 – São Miguel do Iguaçu

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Deliberação da ANTT que autoriza o início da cobrança nas praças existentes P2 – Prudentópolis, P3 – Candói, P4 – Laranjeiras do Sul, P5 – Cascavel, P6 – Céu Azul e P7 – São Miguel do Iguaçu, localizadas nos trechos concedidos das rodovias BR-163/277/469/PR e PR-158/180/182/280/483, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão SEI nº 31182309, celebrado entre a União e a Concessionária EPR Iguaçu S.A., referente ao Edital nº 05/2024, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº 5937/2025/CGEFL/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32948039).

2. DOS FATOS

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou, na B3 S.A., em 12/12/2024, o leilão referente ao Edital de Concessão nº 05/2024, destinado à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelos trechos da BR-163/277/PR e PR-158/180/182/280/483.

2.2. 2.2 - Por meio da Nota Técnica SEI nº 5976/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32971764), a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais apresentou a análise das evidências encaminhadas pela Concessionária EPR Iguaçu S.A. relativas à conclusão das pendências apontadas pela Agência no Ofício SEI nº 20239/2025/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32658843), referentes à reforma das Bases de Serviço Operacional (BSOs) e das praças de pedágio existentes no trecho concedido..

2.3. 2.3 - Com base na referida Nota Técnica, a SUROD concluiu pela aceitação dos trabalhos de adequação das praças de pedágio e das BSOs, conforme previsto no PER.

2.4. 2.4 - Adicionalmente, por meio da Nota Técnica SEI nº 5992/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32980983), a Comissão apresentou análise da capacidade da Concessionária EPR Iguaçu S.A. para operar o sistema rodoviário e iniciar a cobrança nas seis praças de pedágio existentes. Embora tenha sido apresentada documentação pertinente, não foi possível concluir se os serviços foram suficientes para o atendimento aos parâmetros de desempenho relativos ao pavimento, à sinalização vertical e horizontal, razão pela qual será realizada nova fiscalização de 3º nível para melhor avaliação global das condições físicas. Quanto às praças de

pedágio, as ressalvas referem-se à disponibilidade de pista livre com 10 metros em apenas um dos sentidos de tráfego, quando o PER exige essa condição em ambos os sentidos.

2.5. 2.5 - A Gerência de Fiscalização e Operação Rodoviária (GEFOP), por meio do Despacho (SEI nº 33007441), manifestou que, à luz da Nota Técnica SEI nº 5992/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32980983), a análise da Comissão não identificou desatendimentos, e que as ressalvas apontadas não comprometem a operação da concessão.

2.6. 2.6 - Por fim, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio do Despacho (SEI nº 33007982), ressaltou que as ressalvas apresentadas não implicam, de imediato, prejuízos à operação da rodovia ou à segurança dos usuários, tampouco configuram impedimento para o prosseguimento dos trâmites processuais referentes ao recebimento dos trabalhos iniciais e à consequente autorização da cobrança da tarifa de pedágio.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, cumpre destacar que a matéria em análise pode ser subdividida em dois aspectos distintos: (i) a verificação do cumprimento dos requisitos contratuais necessários para a abertura das praças de pedágio; e (ii) a aprovação das tarifas reajustadas a serem praticadas nas referidas praças.

3.2. No que se refere ao arcabouço legal e contratual aplicável, observa-se que, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária EPR Iguaçu S.A., referente ao Edital nº 05/2024 (SEI nº 31182486), a subcláusula 19.1.4 dispõe que a cobrança de pedágio nas praças existentes somente poderá ser iniciada após a expedição, por parte da ANTT, do Termo de Vistoria que ateste a capacidade da Concessionária para operar o sistema rodoviário, bem como da emissão do correspondente ato autorizativo para a cobrança.

3.3. Ainda em conformidade com a Lei nº 10.233/2001, especificamente com o disposto no inciso VII do art. 24, compete à ANTT promover o reajuste das tarifas dos serviços públicos prestados pelas concessionárias, conforme previsto nas cláusulas contratuais. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, nos termos do art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, instituído pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

3.4. A análise do reajuste tarifário foi realizada na Nota Técnica SEI nº 5937/2025/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32948039), em atendimento à subcláusula contratual 19.7.1, a qual estabelece que a tarifa de pedágio deverá ter seu primeiro cálculo contratual para fins de início da cobrança com base na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) devidamente reajustada pelo Índice de Reajustamento Tarifário (IRT).

3.5. O IRT aplicável ao reajuste monetário da TBP é obtido pela fórmula: $IRT = IPCAi / IPCAo$. O IPCAi a ser aplicado no cálculo do IRT será o de abril de 2025 (7.276,54), correspondente a dois meses anteriores à data-base prevista para o início da cobrança, em junho de 2025. O IPCAo a ser aplicado será o de fevereiro de 2023 (6.563,07), dois meses anteriores à data-base do EVTEA (abril de 2023). Ressalta-se que os valores considerados estão condicionados ao início da cobrança de pedágio em junho de 2025.

3.6. Com base nos referidos índices, o IRT calculado, pela SUROD foi de 1,10871, resultando em um acréscimo percentual de 10,87% sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança de pedágio em junho de 2025.

3.7. Nos termos da subcláusula contratual 19.1.1, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos, a Concessionária iniciará a cobrança da tarifa de pedágio no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do Termo de Vistoria.

19.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

(i) demonstração pela Concessionária da capacidade para a operação do Sistema Rodoviário.

(ii) atendimentos aos seguintes Parâmetros de Desempenho:

Tema	Parâmetro de desempenho Segmentos	Segmentos
Pavimento	<i>ausência de buracos, escorregamento de massa ou abaulamento</i>	<i>todos</i>
Sinalização vertical	<i>ausência de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada</i>	<i>todos</i>
Sinalização vertical	<i>Instalação de placa indicativas de serviço ao usuário (0800) no início e fim da concessão</i>	<i>Todos</i>
Sinalização horizontal	<i>ausência de locais com sinalização horizontal apagada ou inexistente</i>	<i>pista principal</i>
Canteiro central e faixa de domínio	<i>Ausência de vegetação rasteira nas áreas nobres com comprimento superior a 20cm numa largura mínima de 10m</i>	<i>acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem</i>

3.8. Para o cálculo da tarifa de pedágio foram considerados os Trechos de Cobertura das Praças (TCP) e os Pesos dos Trechos Homogêneos (PTH). Após a aplicação desses parâmetros e do critério de arredondamento, obtiveram-se os valores finais das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P2 – Prudentópolis, P3 – Candói, P4 – Laranjeiras do Sul, P5 – Cascavel, P6 – Céu Azul e P7 – São Miguel do Iguaçu, situadas nos trechos concedidos da BR-163/277/469/PR e PR-158/180/182/280/483, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Tabela de tarifas

Categoria	Tipos de Veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)						
					P1	P3	P4	P5	P6	P7	
1	<i>Automóvel, caminhonete e furgão</i>	2	<i>Simples</i>	<i>1,0</i>	<i>16,70</i>	<i>16,10</i>	<i>15,20</i>	<i>15,10</i>	<i>15,20</i>	<i>17,40</i>	
2	<i>Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão</i>	2	<i>Dupla</i>	<i>2,0</i>	<i>33,40</i>	<i>32,20</i>	<i>30,40</i>	<i>30,20</i>	<i>30,40</i>	<i>34,80</i>	
3	<i>Automóvel e caminhonete com semirreboque</i>	3	<i>Simples</i>	<i>1,5</i>	<i>25,05</i>	<i>24,15</i>	<i>22,80</i>	<i>22,65</i>	<i>22,80</i>	<i>26,10</i>	
4	<i>Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus</i>	3	<i>Dupla</i>	<i>3,0</i>	<i>50,10</i>	<i>48,30</i>	<i>45,60</i>	<i>45,30</i>	<i>45,60</i>	<i>52,20</i>	
5	<i>Automóvel e caminhonete com reboque</i>	4	<i>Simples</i>	<i>2,0</i>	<i>33,40</i>	<i>32,20</i>	<i>30,40</i>	<i>30,20</i>	<i>30,40</i>	<i>34,80</i>	

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0		66,80	64,40	60,80	60,40	60,80	69,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0		83,50	80,50	76,00	75,50	76,00	87,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0		100,20	96,60	91,20	90,60	91,20	104,40
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0		116,90	112,70	106,40	105,70	106,40	121,80
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0		133,60	128,80	121,60	120,80	121,60	139,20
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-		-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-		-	-	-	-	-	-

Observação: Nos termos da subcláusula 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.”

DA ABERTURA DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

3.9. No tocante à análise dos requisitos necessários à abertura das praças de pedágio, verifica-se que a Comissão de Trabalhos Iniciais baseou sua avaliação nos itens 19.1.1, incisos I e II, do Contrato de Concessão nº 05/2024, os quais estabelecem, respectivamente, a necessidade de demonstração da capacidade operacional da Concessionária e do atendimento a parâmetros mínimos de desempenho relacionados ao pavimento, à sinalização e à faixa de domínio.

3.10. A avaliação técnica foi formalizada por meio da Nota Técnica SEI nº 5992/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32980983), elaborada no âmbito da Comissão de Trabalhos Iniciais, instituída pela Portaria SUROD nº 1/2025 (SEI nº 29069163), com o objetivo de aferir a aptidão da Concessionária EPR Iguaçu S.A. para iniciar a operação do sistema rodoviário e, consequentemente, dar início à cobrança de tarifas nas seis praças de pedágio existentes.

3.11. No referido documento, a Comissão registrou ressalvas que merecem destaque:

8.1 Embora a Concessionária tenha apresentado documentação pertinente com as ações, **não foi possível concluir se tais serviços foram suficientes para o atendimento dos parâmetros de**

desempenho do pavimento, sinalização vertical e horizontal. Será feita uma nova fiscalização de 3º nível para melhor avaliação global das condições físicas.

8.2 As ressalvas das praças de pedágio referem-se da disponibilidade de pista livre de 10 metros em somente um dos sentidos de tráfego, sendo que o PER exige em ambas as direções. (grifo acrescido)

3.12. Posteriormente, a SUROD manifestou-se por meio do Despacho SEI nº 33007982, no qual informa que as ressalvas apontadas não comprometem a operação da rodovia, tampouco oferecem risco imediato à segurança viária, o que permite o prosseguimento dos trâmites previstos no §2º do art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000/2022. O trecho a seguir, transscrito do referido despacho, reforça tal entendimento:

Importa ressaltar que as ressalvas apresentadas não importam, de imediato, em prejuízo à operação da rodovia ou à segurança dos usuários, atendendo, portanto, à condição estabelecida no §2º do art. 131 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 para autorização da cobrança da tarifa de pedágio.

Dessa forma, após manifestação técnica da Comissão fortemente subsidiada por evidências, dados e informações que compõe os autos do presente processo, esta SUROD não verifica impedimento para o prosseguimento dos trâmites processuais para o recebimento dos trabalhos iniciais e a consequente autorização da cobrança da tarifa de pedágio.

Portanto, considerando que as ressalvas identificadas não comprometem a operação da rodovia, nem a segurança viária, e de modo a preservar o planejamento inicial dos serviços e a sustentabilidade financeira da concessão, permitindo o recebimento da conclusão dos serviços iniciais e o início da cobrança de pedágio, e conforme procedimento estabelecido na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) e no Manual de Trabalhos Iniciais e de Autorização para Início da Tarifa de Pedágio, esta SUROD manifesta-se favorável à Nota Técnica SEI nº 5992/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 32980983), onde a Comissão de Fiscalização declara o cumprimento com ressalvas das obrigações estabelecidas no PER da fase de Trabalhos Iniciais realizados pela Concessionária EPR Iguaçu S.A..

3.13. Contudo, considerando a relevância das ressalvas apontadas, proponho à Diretoria Colegiada a deliberação da matéria, condicionando o início da cobrança da tarifa de pedágio à comprovação, por parte da equipe técnica da ANTT, de que as inconformidades relativas aos parâmetros de desempenho do pavimento, sinalização vertical e horizontal foram devidamente sanadas, nos termos da Nota Técnica SEI nº 5992/2025/COM-P-SUROD-01/PR/ESREGROD-CWB/SUL/COROD/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT.

3.14. Adicionalmente, considerando a ressalva quanto a existência de pistas com largura inferior à prevista no PER, proponho que seja solicitado à SUROD a análise e aprovação de plano operacional, contemplando as pistas com largura reduzida que serão admitidas de forma transitória, durante o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme cronograma contratual, bem como o cronograma específico de execução das obras de adequação às obrigações estabelecidas no PER.

3.15. Assim, a SUROD deverá encaminhar à Diretoria Colegiada, até o penúltimo dia do prazo estabelecido para início de cobrança das tarifas de pedágio, de relatório que ateste o saneamento das ressalvas relativas aos parâmetros de desempenho do pavimento, sinalização vertical e horizontal e o Plano Operacional da concessão.

3.16. Entendo pertinente a proposta de condicionante para o início da cobrança do pedágio, com o objetivo de assegurar que a concessionária cumpra as obrigações contratuais assumidas e não comprometa a segurança dos usuários da rodovia.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P2 – Prudentópolis, P3 – Candói, P4 – Laranjeiras do Sul, P5 – Cascavel, P6 – Céu Azul e P7 – São Miguel do Iguaçu, nos trechos concedidos da BR-163/277/469/PR e PR-158/180/182/280/483, explorados pela Concessionária EPR Iguaçu S.A., conforme proposto na Minuta de Deliberação 33058923.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 16/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33047571** e o código CRC **7F552E37**.

Referência: Processo nº 50505.028001/2025-72

SEI nº 33047571

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br